



# DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

**Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior**  
Presidente

**Des. Marcos Lincoln dos Santos**  
1º Vice-Presidente

**Des. Saulo Versiani Penna**  
2º Vice-Presidente

**Des. Rogério Medeiros Garcia de Lima**  
3º Vice-Presidente

**Des. Estevão Lucchesi de Carvalho**  
Corregedor-Geral de Justiça

**Des.ª Kárin Liliane de Lima Emmerich e Mendonça**  
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

**CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIX – BELO HORIZONTE, SEXTA-FEIRA, 15 DE MAIO DE 2026, Nº 85**

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

## PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Daniel Consolim Alves da Fonseca  
15/05/2026

## SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário-Geral da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

### **PORTARIA Nº 7.611/PR/2026**

Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, órgãos técnicos ou científicos, tradutores e intérpretes de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 1.146, de 4 de fevereiro de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 232, de 13 de julho de 2016, que "Fixa os valores dos honorários a serem pagos aos peritos, no âmbito da Justiça de primeiro e segundo grau, nos termos do disposto no art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil - Lei nº 13.105/2015";

CONSIDERANDO a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG nº 1.146, de 4 de fevereiro de 2026, que "Dispõe sobre o Sistema Eletrônico Auxiliares da Justiça - Sistema AJ, que tem por finalidade o cadastro e o gerenciamento de auxiliares da justiça aptos a serem nomeados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e pelos juízes de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 29 da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.146, de 2026, "Caberá à Presidência do TJMG, por meio de Portaria, editar, atualizar e publicar tabela fixando os valores máximos para a remuneração dos auxiliares da justiça nomeados para atuarem em processos em que pelo menos uma das partes seja beneficiária da gratuidade da justiça";

CONSIDERANDO o disposto no art. 32 da Resolução do Órgão Especial do TJMG nº 1.146, de 2026, segundo o qual "O pagamento dos honorários, nos feitos com gratuidade da justiça, fica condicionado à existência de previsão e de disponibilidade orçamentária";

CONSIDERANDO a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA-E no período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0053578-30.2026.8.13.0000,

**RESOLVE:**

Art. 1º Os valores máximos, em reais, a serem pagos para a remuneração dos peritos, dos órgãos técnicos ou científicos, dos tradutores e dos intérpretes nomeados para atuarem em processos em que a parte seja amparada pela gratuidade da justiça serão os fixados nas Tabelas I e II constantes do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para os casos de perícias complexas, os valores previstos na Tabela I do Anexo Único desta Portaria poderão ser majorados em até 5 (cinco) vezes, mediante consulta prévia devidamente fundamentada pelo juiz de direito titular do processo e autorização expressa da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os honorários periciais previstos na Tabela I do Anexo Único desta Portaria serão reajustados anualmente, no mês de janeiro, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Art. 3º Os honorários periciais previstos na Tabela I do Anexo Único desta Portaria serão aplicados para as nomeações efetuadas a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 7.231, de 19 de maio de 2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 15 de maio de 2026.

Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR, Presidente

**Consultar o Anexo Único a que se refere esta Portaria no fim desta publicação.**

**COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, APURATÓRIOS E PUNITIVOS**

15/05/2026

**Processo Administrativo Apuratório e Punitivo nº 0219656-48.2025.8.13.0000**

Processado: L. M. Comércio de Móveis Ltda.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA E RELATOR DA COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS APURATÓRIOS E PUNITIVOS – COPAP, Dr. Paulo José Rezende Borges, nos termos do art. 20, § 3º, da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 1.103, de 9 de julho de 2025 dá conhecimento da instauração de Processo Administrativo Apuratório e Punitivo – PAP em face da empresa L. M. Comércio de Móveis Ltda., em razão das imputações de inadimplências ocorridas durante a licitação nº 071/2025.

Belo Horizonte, data da publicação.

Juiz de Direito Paulo José Rezende Borges, Relator

**Processo Administrativo Apuratório e Punitivo nº 0219662-55.2025.8.13.0000**

Processado: L. M. Comércio de Móveis Ltda.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA E RELATOR DA COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS APURATÓRIOS E PUNITIVOS – COPAP, Dr. Paulo José Rezende Borges, nos termos do art. 20, § 3º, da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 1.103, de 9 de julho de 2025 dá conhecimento da instauração de Processo Administrativo Apuratório e Punitivo – PAP em face da empresa L. M. Comércio de Móveis Ltda., em razão das imputações de inadimplências ocorridas durante o Edital nº 071/2025.

Belo Horizonte, data da publicação.

Juiz de Direito Paulo José Rezende Borges, Relator

**Processo Administrativo Apuratório e Punitivo nº 0219271-03.2025.8.13.0000**

Processado: Logicron Serviços Ltda.

O JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA E RELATOR DA COMISSÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS APURATÓRIOS E PUNITIVOS - COPAP, Dr. Thiago Colnago Cabral, nos termos do art. 20, § 3º, da Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 1.103, de 9 de julho de 2025 dá conhecimento da instauração de Processo Administrativo Apuratório e Punitivo - PAP em face da empresa Logicron Serviços Ltda., em razão das imputações de inadimplências ocorridas durante a licitação nº 085/2025.

Belo Horizonte, data da publicação.

Juiz de Direito Thiago Colnago Cabral, Relator



**ANEXO ÚNICO**

(a que se refere o art. 1º da Portaria da Presidência nº 7.611, de 15 de maio de 2026)

**TABELA I  
HONORÁRIOS PERICIAIS**

<b>Profissão</b>	<b>Modalidade</b>	<b>Valor máximo</b>
1. Contadores, Economistas e Administradores	1.1 - Laudo produzido em demanda proposta por servidor(es) contra Estado/Município	R\$ 518,55
	1.2 - Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários até 4 (quatro) contratos	R\$ 639,57
	1.3 - Laudo em ação revisional envolvendo negócios jurídicos bancários acima de 4 (quatro) contratos	R\$ 1.088,97
	1.4 - Laudo em ação de dissolução e liquidação de sociedades civis e mercantis	R\$ 1.434,68
	1.5 - Outras	R\$ 639,57
2. Engenheiros e Arquitetos	2.1 - Laudo de avaliação de imóvel urbano, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 743,26
	2.2 - Laudo de avaliação de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 916,12
	2.3 - Laudo pericial das condições estruturais de segurança e solidez de imóvel, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 639,57
	2.4 - Laudo de avaliação de bens fungíveis de imóvel rural, conforme normas ABNT respectivas	R\$ 1.209,97
	2.5 - Laudo pericial em Ação Demarcatória	R\$ 1.503,83
	2.6 - Laudo de insalubridade e/ou periculosidade, conforme normas técnicas respectivas	R\$ 639,57
	2.7 - Outras	R\$ 639,57
3. Médicos e Dentistas	3.1 - Laudo em interdição	R\$ 639,57
	3.2 - Laudo sobre danos físicos e estéticos	R\$ 639,57
	3.3 - Laudo pericial em ação que envolva erro médico	R\$ 1.310,44
	3.4 - Outras	R\$ 639,57
4. Psicólogos	Laudo psicológico	R\$ 518,55
5. Assistentes Sociais	Estudo social	R\$ 518,55
6. Outras profissões	6.1 - Laudo de avaliação comercial de bens móveis	R\$ 293,85
	6.2 - Laudo de avaliação comercial de bens imóveis por corretor	R\$ 570,42
	6.3 - Outras	R\$ 570,42
7. Exame Técnico (Juizados Especiais da Fazenda Pública)		R\$ 380,48



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais  
Tribunal de Justiça

**TABELA II**  
**HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES**

<b>1 - Tradução</b>		
1.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 56,16
	Por linha ou fração	R\$ 2,23
1.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 71,38
	Por linha ou fração	R\$ 2,84
1.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 90,08
	Por linha ou fração	R\$ 3,60
<b>2 - Versão</b>		
2.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 62,76
	Por linha ou fração	R\$ 2,48
2.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 79,89
	Por linha ou fração	R\$ 3,19
2.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 106,45
	Por linha ou fração	R\$ 4,24
<b>3 - Versão de um idioma estrangeiro para outro idioma estrangeiro</b>		
3.1 Texto Comum	Por lauda	R\$ 94,13
	Por linha ou fração	R\$ 3,75
3.2 Texto Especial	Por lauda	R\$ 119,84
	Por linha ou fração	R\$ 4,78
3.3 Documentos de Alta Complexidade	Por lauda	R\$ 166,60
	Por linha ou fração	R\$ 6,66
<b>4 - Interpretação</b>		
4.1 Pela primeira hora indivisível e horas cheias subsequentes		R\$ 245,65
4.2 Por fração mínima de um quarto de hora		R\$ 61,41
4.3 Por serviço prestado após as 18 horas, em fins de semana e feriados - acréscimo de 100% (cem por cento) sobre os valores constantes dos itens 4.1 e 4.2 acima		100% sobre o valor
<b>5 - Cópias</b>		
5.1 Primeira cópia fornecida simultaneamente com o original		20% do valor
5.1.1 Segunda e demais cópias fornecidas simultaneamente com a original		10% do valor
5.2 Primeira cópia fornecida posteriormente		50% do valor
5.2.1 Segunda e demais cópias fornecidas posteriormente		20% do valor
Observação: O cálculo do valor do trabalho do tradutor e do intérprete será feito com base na referência dos diferentes idiomas. Para o alfabeto latino, será considerada a lauda (referência: 1.100 caracteres com espaços). Para as demais línguas que utilizam outras formas de escrita, como árabe, chinês e russo, será considerado o número de linhas ou frações (referência: 25 linhas).		